



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 3/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da iluminação pública municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Rele Fotoelétrico NF 220V, com as seguintes especificações mínimas: Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância; Sistema construtivo: Magnético para uso em corrente alternada; Corpo: em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar interpéries; Pinos de contato: em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem; Contatos de carga: Tipo LN acionam a carga a noite e LD acionam a carga durante o dia; Célula fotoelétrica: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral; Frequência /Corrente: 50/60 Hz, corrente máxima de 10 A; Potência: 1000 W (carga resistiva) 1200 VA 127V; 1800 VA 220 V(carga indutiva). Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar. Relação desligar/ligar mínima 1,2, de acordo com ABNT NBR 5123/2016; sob consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente. Temperatura de trabalho: - 5° C a + 50° C. Consumo 0,8 W. Proteção contra surtos: Possui varistor de 60J para proteção contra surtos de tensão na rede.	Unid	600	36,28	21.769,98
2	Base para Relê Fotoelétrico, com as seguintes especificações mínimas: Corpo: Polipropileno injetado na cor cinza tratado com estabilizadores de alta resistência a raios ultravioleta; Tomada: Corpo de encaixe conformado em nylon com alto poder isolante e resistência térmica; Contatos de carga: Latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem e soldagem isotérmica; Fixação ao suporte: Porca de polipropileno estabilizado com rosca GAS 1/2" de ação manual e parafuso modelo BRM 2. Condutores: Cabos de ligação em conformidade com normas da ABNT, isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. As cores dos cabos identificam os pontos de ligação. Suporte de fixação: Em aço SAE 1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecida com suporte de alumínio, permite retirada da tomada de desconectar os cabos de ligação.	Unid	400	30,66	12.266,64
3	Lâmpada vapor de sódio 70W NAV, com as seguintes especificações mínimas: Fluxo luminoso: 6400lm; Temperatura da cor: 2000 k; Tensão nominal: 90 V; Vida mediana: 24.000 horas; Modo de operação (vida útil): 50 Hz; Classe de eficiência: A+. Em conformidade com a ABNT NBR 5101 e 15129, e Portaria INMETRO nº 18/2022	Unid	600	25,15	15.094,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

4	Lâmpada vapor de sódio 100W E-27, com as seguintes especificações mínimas: Fluxo luminoso: 9476lm; Temperatura da cor: 2000 k; Eficiência luminosa: 95lm/W; Vida mediana: 24.000 horas. Em conformidade com a ABNT NBR 5101 e 15129, e Portaria INMETRO nº 18/2022	Unid	800	33,87	27.100,00
5	Lâmpada vapor de sódio 100W NAV, com as seguintes especificações mínimas: Fluxo luminoso: 9500lm; Temperatura da cor: 2000 k; Tensão nominal: 90 V; Vida mediana: 24.000 horas. Em conformidade com a ABNT NBR 5101 e 15129, e Portaria INMETRO nº 18/2022	Unid	400	29,11	11.646,64
6	Lâmpada vapor de sódio 250W OVOIDE, com as seguintes especificações mínimas: Fluxo luminoso: 27.570lm; Temperatura da cor: 2000 k; Vida mediana: 24.000 horas. Em conformidade com a ABNT NBR 5101 e 15129, e Portaria INMETRO nº 18/2022	Unid	300	40,43	12.129,00
7	Reator Vapor de sódio 70W AE ° 900, com as seguintes especificações mínimas: Corrente da rede (A): 0,4; Fator potência: 0,92; Capacitor para reatores BFP: 11; Perdas (W): 14; Distância máxima entre reator e lâmpada (m): 12 m; Selo: ENCE. Em conformidade com a ABNT NBR 13593 e 5101	Unid	200	85,88	17.176,66
8	Reator Vapor de sódio 100W AE °1703, com as seguintes especificações mínimas: Corrente da rede (A): 0,56; Fator potência: 0,92; Capacitor para reatores BFP: 12; Perdas (W): 17; Distância máxima entre reator e lâmpada (m): 3 m; Selo: ENCE. Em conformidade com a ABNT NBR 13593 e 5101	Unid	400	101,16	40.465,32
9	Reator Vapor de sódio 250W AE °892, com as seguintes especificações mínimas: Corrente da rede (A): 1,3; Fator potência: 0,92; Capacitor para reatores BFP: 30; Perdas (W): 30; Distância máxima entre reator e lâmpada (m): 3 m; Selo: ENCE. Em conformidade com a ABNT NBR 13593 e 5101	Unid	120,00	133,72	16.046,80
10	LP 13/2 Luminária aberta 33 mm E-27	Unid	250	102,94	25.735,00
11	LP 13/2 Luminária aberta 33 mm E-40	Unid	250	105,66	26.415,00
12	LP 25 Luminária sem vidro	Unid	150	140,58	21.087,50
13	Braço para luminária 3,0 m galvanizado a fogo 33 mm	Unid	100	208,26	20.826,00
14	Braço para luminária reto com sapata 1 metro para iluminação pública - 25 mm	Unid	150	52,33	7.850,00
15	Chave para iluminação 2x60 s/ relê	Unid	40	478,02	19.120,93
16	Fuzível cartucho 60 A	Unid	30	15,12	453,65
17	Lâmpada LED com vida útil de 25.000 horas, com as seguintes especificações mínimas: com proteção contra surtos 2KV, 60Hz, 220V, consumo de até 50W e fluxo luminoso mínimo de 9.500 lúmens. Luz omnidirecional ao redor da lâmpada. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação. Temperatura de cor entre 3.000K e 4.000K. (equivalente a sódio 250W). Em conformidade com a Portaria INMETRO nº 69/2022 e 62/2022, e ABNT NBR 5101	Unid	500	266,98	133.490,00



18	Lâmpadas LED com vida útil de 25.000 horas, com as seguintes especificações mínimas: com proteção contra surtos 2KV, 60Hz, 220V, consumo de até 40W e fluxo luminoso mínimo de 6.500 lúmens. Luz omnidirecional ao redor da lâmpada. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação. Temperatura de cor entre 3.000k e 4.000K. (equivalente 70/100 e 150w). Em conformidade com a Portaria INMETRO nº 69/2022 e 62/2022, e ABNT NBR 5101	Unid	1.000	166,26	166.266,60
----	---	------	-------	--------	------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período respeitando a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados, conforme inciso XV do Art.6 da Lei nº 14.133, de 2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. A entidade não possui Plano de Contratação Anual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.8.1. sustentabilidade ambiental;

1.8.2. promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



Da exigência de amostra

1.9. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

1.10. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17 e 18.

1.11. As amostras deverão ser enviadas/entregues no endereço Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova, Regente Feijó/SP, CEP: 19.570-000 ou pessoalmente, ambos direcionados ao Setor de Licitação, **no prazo improrrogável de 3 (três) úteis, sob pena de desclassificação do item**, após comunicado no chat pela Pregoeira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

1.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

1.13. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1.13.1. atendimento às especificações contidas no descritivo dos itens;

1.13.2. qualidade dos produtos.

1.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

1.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.17. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

1.18. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

1.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

1.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.21. O prazo de entrega dos materiais é de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da autorização de compras, por e-mail, em remessa conforme informado neste documento, nos endereços comunicados pela Divisão de Compras, das 8h às 11 e das 13h às 17h.

1.22. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com requisição e necessidade dos Departamentos requisitantes, em local indicado pela Divisão de Compras, **INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.23. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento do produto, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversa ao que foi solicitado.

1.24. Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Se o produto estiver em desacordo com as especificações exigidas, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desse produto.

1.25. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



1.28. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.29. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.30. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.31. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.32. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.33. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.33.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

1.33.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.33.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.33.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.34.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

1.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento

1.42. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.43. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.44. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.45. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

1.46. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.47. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.48. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.49. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.50. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.50.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.51.1.** o prazo de validade;
- 1.51.2.** a data da emissão;
- 1.51.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.51.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 1.51.5.** o valor a pagar; e
- 1.51.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.52. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

1.53. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.55. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.58. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

1.59. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

1.60. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Forma de pagamento

1.61. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.62. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.63. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.63.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.64. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

1.65. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

1.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

1.67. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



1.68. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.69. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.70. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

1.71. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

1.72. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.73. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.74. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.75. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.76. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



1.77. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

1.78. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.79. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.80. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.81. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.82. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

1.83. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.84. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.85. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.86. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.87. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



1.88. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.89. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.90. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.91. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.92. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

1.93. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.94. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.94.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.94.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.94.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.94.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.95. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.96. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



1.97. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.98. Não será exigido documento de qualificação técnica.

1.99. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.99.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.99.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.99.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.99.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.99.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.99.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.99.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.100. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 594.940,22 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.101. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.101.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



1.101.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.101.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.101.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.102. Os recursos para fazer frente à despesa deste Pregão deverão onerar a seguinte despesa:

1) Gestão Unidade: Iluminação Pública.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2029000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

1.103. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com recursos próprios.

1.104. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2026.

SERGIO TUNIS MARTINS

Diretor do Departamento de Obras e Engenharia
Integrante Requisitante

LEANDRO SABINO VIDAL

Engenheiro Civil
Integrante Técnico